



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ANO 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	131/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	113/2022
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº/ANO DA MODALIDADE:	064/2022
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SESAU

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS JARDIM PRIMAVERA II.

VOLUME ÚNICO

LICON - Recibo dos Dados do Contrato		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 21/12/2022 11:41		Fls. 100
Nome da Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe		
Código da Unidade Jurisdicionada: 144		
Usuário Responsável: andrezza monique mouro inojosa da silva		

Dados Básicos	
Contrato/Ano	267/2022
Processo Licitatório /Ano	113/2022
Processo Administrativo /Ano	131/2022
Modalidade/Número/Ano	Dispensa / 64 / 2022
Portaria/Ano	1 / 2022
Adesão a Ata de Registro de Preço?	Não
Órgão / UG	
Processo Licitatório (modalidade, número e ano)	
Número/Ano do Registro de Preços	
Arquivo PDF da Ata de Registro de Preço	Não Informado

Contratado	
Nome/Razão Social	MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO
CPF/CNPJ	420.957.434-15

Objeto	
Código/Descrição	2.001/Locação de Imóveis
Característica	Integral sem Itens
Natureza	Locação de Bens

Arquivo PDF do Contrato	LICON_Contrato_144_2022_267_1184521.pdf
Fundamento Legal	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações
Modo de Fornecimento	Fornecimento Parcelado
Regime de Execução	
Dotação Orçamentária	3014.10.301.1015.0297.339036.051
Valor do Contrato	R\$ 34.080,00
Período de Vigência	30/12/2022 a 30/12/2023
Data de Publicação	02/12/2022
Data de Assinatura	01/12/2022

Código do Recebimento: 2022.267.144.21122022.1141

LICOM - Recibo dos Dados de Adjucação/Homologação do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 21/12/2022 11:35	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe	
Código da Unidade Jurisdicionada: 144	
Usuário Responsável: Adrielle de Freitas Oliveira	

Número Processo / Ano	113 / 2022
Modalidade Número / Ano	Dispensa 64/2022
Data de Publicação da Homologação ou Ratificação	02/12/2022
Valor Global	R\$ 34.080,00

Licitantes Adjudicatados		
Objeto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
Integral	MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO	420.957.434-15

Código do Recebimento: 2022.113.7.144.21122022.1135



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Administração
Recebido em: 19/12/2022
Assinatura

Memorando nº 347/2022

Camaragibe, 19 de Dezembro de 2022.

Para: CPL

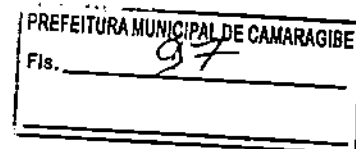
Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando para arquivo, os Processos abaixo discriminados:

- Autos do Processo Licitatório nº 081/2022. Dispensa de Licitação nº 046/2022. Processo Administrativo nº 097/2022, contrato nº 224/2022, de número da página 001 à 081, referente a locação do imóvel onde funciona a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS BURRIONE;
- Autos do Processo Licitatório nº 083/2022. Dispensa de Licitação nº 048/2022. Processo Administrativo nº 099/2022, contrato nº 229/2022, de número da página 001 à 103, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 09;
- Autos do Processo Licitatório nº 049/2021. Dispensa de Licitação nº 019/2021. Processo Administrativo nº 049/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 229/2021, de número da página 139 à 188, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS VALE DAS PEDREIRAS II;
- Autos do Processo Licitatório nº 048/2021. Dispensa de Licitação nº 018/2021. Processo Administrativo nº 048/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 224/2021, de número da página 149 à 201, referente a locação do imóvel onde funciona o CAPS - CASA DA PRIMAVERA;
- Autos do Processo Licitatório nº 069/2021. Dispensa de Licitação nº 028/2021. Processo Administrativo nº 071/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 228/2021, de número da página 147 à 195, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PARQUE SÃO FRANCISCO II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU



- Autos do Processo Licitatório nº 084/2022, Dispensa de Licitação nº 049/2022, Processo Administrativo nº 100/2022, contrato nº 241/2022, de número da página 001 à 096, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PAULO AFONSO:

- Autos do Processo Licitatório nº 022/2019, Dispensa de Licitação nº 013/2019, Processo Administrativo nº 022/2019, TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 045/2019, de número da página 107 à 153, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 04;

- Autos do Processo Licitatório nº 121/2020, Dispensa de Licitação nº 067/2020, Processo Administrativo nº 149/2020, SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 088/2020, de número da página 124 à 179, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 03;

- Autos do Processo Licitatório nº 085/2022, Dispensa de Licitação nº 050/2022, Processo Administrativo nº 101/2022, contrato nº 248/2022, de número da página 001 à 099, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO:

- Autos do Processo Licitatório nº 005/2022, Dispensa de Licitação nº 003/2022, Processo Administrativo nº 006/2022, contrato nº 253/2022, de número da página 001 à 099, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO:

- Autos do Processo Licitatório nº 133/2020, Dispensa de Licitação nº 072/2020, Processo Administrativo nº 162/2020, SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 096/2020, de número da página 166 à 223, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM PRIMAVERA I;

- Autos do Processo Licitatório nº 110/2020, Dispensa de Licitação nº 063/2020, Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

Administrativo nº 137/2020, SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 082/2020, de número da página 149 à 190, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM CAMARAGIBE:

- Autos do Processo Licitatório nº 113/2022, Dispensa de Licitação nº 064/2022, Processo Administrativo nº 131/2022, contrato nº 267/2022, de número da página 001 à 095, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM PRIMAVERA II;

- Autos do Processo Licitatório nº 007/2019, Dispensa de Licitação nº 003/2019, Processo Administrativo nº 007/2019, TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 022/2019, de número da página 148 à 219, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 10;

- Autos do Processo Licitatório nº 092/2021, Dispensa de Licitação nº 040/2021, Processo Administrativo nº 096/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 266/2021, de número da página 130 à 174, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CAMARÁ;

- Autos do Processo Licitatório nº 082/2022, Dispensa de Licitação nº 047/2022, Processo Administrativo nº 098/2022, contrato nº 270/2022, de número da página 001 à 081, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM TERESÓPOLIS;

Seguem anexas documentações atualizadas inerentes as referidas renovações.

Atenciosamente,

Géssyca Curvelo

Contratos de Imóveis
Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO



Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS JARDIM PRIMAVERA II, localizada na Rua Lobato, nº 33, Jardim Primavera, sequencial nº 10458239, CEP 54753-250, Camaragibe-PE, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 34.080,00

Prazo: 30/12/2022 a 30/12/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 021222110533

PORTARIA Nº 199 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 02/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 199 de 30 de DEZEMBRO de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde em exercício, a SRA. ELAINE ALVES DA SILVA, nomeada pela Portaria nº 451/2022, de 21 de Novembro de 2022, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 267/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 131/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a SRA. MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO, inscrita no CPF sob o nº 420.957.434-15.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Primavera II, localizada na Rua Lobato, nº 33, Jardim Primavera, sequencial nº 10458239, CEP 54753-250, Camaragibe-PE.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. SABRINA ROBERTA VITORINO SANTIAGO**, matrícula nº 8.0103722.1 e CPF nº 995.390.984-91, como Fiscal Administrativo e o **SR. WESLEY NATAM MARTINS ALMEIDA**, matrícula nº 8.0100866.2 e CPF nº 088.029.234-26, como fiscal suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 01 de dezembro de 2022.

Elaine Alves

Secretário de Saúde em exercício

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 021222110652

TERMO DE RATIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE- 02/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 199 de 30 de DEZEMBRO de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) **Secretário(a) de Saúde em exercício, a SRA. ELAINE ALVES DA SILVA**, nomeada pela Portaria nº 451/2022, de 21 de Novembro de 2022, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 267/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 131/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a SRA. MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO, inscrita no CPF sob o nº 420.957.434-15 .

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Primavera II, localizada na Rua Lobato, nº 33, Jardim Primavera, sequencial nº 10458239, CEP 54753-250, Camaragibe-PE.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. SABRINA ROBERTA VITORINO SANTIAGO**, matrícula nº 8.0103722.1 e CPF nº 995.390.984-91, como Fiscal Administrativo e o **SR. WESLEY NATAM MARTINS ALMEIDA**, matrícula nº 8.0100866.2 e CPF nº 088.029.234-26, como fiscal suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

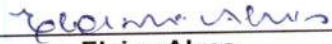
Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 01 de dezembro de 2022.



Elaine Alves
Secretário de Saúde em exercício

Elaine Alves
Secretária de Saúde em Exercício
Mat. 0.0000608.1

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. ANA SIBELE DE CARVALHO**, matrícula nº 4.0102816.2 e CPF nº 019.823.397, como Fiscal Administrativo Suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.



Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 30 de novembro de 2022

Elaine Alves

Secretária de Saúde em exercício

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 021222110432

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2022, FIRMADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 02/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2022, FIRMADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 113/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO

Objeto:



Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS JARDIM PRIMAVERA II, localizada na Rua Lobato, nº 33, Jardim Primavera, sequencial nº 10458239, CEP 54753-250, Camaragibe-PE, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 34.080,00

Prazo: 30/12/2022 a 30/12/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 021222110

**PORTARIA Nº 199 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 02/12/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 199 de 30 de DEZEMBRO de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde em exercício, a SRA. ELAINE ALVES DA SILVA, nomeada pela Portaria nº 451/2022, de 21 de Novembro de 2022, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2022, FIRMADO EM 01 DE
DEZEMBRO DE 2022**



Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 113/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS JARDIM PRIMAVERA II, localizada na Rua Lobato, nº 33, Jardim Primavera, sequencial nº 10458239, CEP 54753-250, Camaragibe-PE, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 34.080,00

Prazo: 30/12/2022 a 30/12/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 267/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI N° 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O SRA. **ELAINE ALVES DA SILVA**, INSCRITA NO CPF SOB O N° 712.204.374-68, PARA INSTALAÇÃO DA UBS JARDIM PRIMAVERA II, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 131/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 064/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, n° 3038, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ n° 41.230.038/0001-38, neste ato representado SECRETÁRIA DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, a **SRª. ELAINE ALVES DA SILVA**, brasileira, divorciada, servidora pública, portador do RG N° 6.330.283 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o N° 712.204.374-68, residente e domiciliada na Rua Othon Paraíso, n° 211, Apto. 1002, Torreão - Recife-PE, CEP:52030-252., doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, a **SRA. MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO**, inscrita no CPF sob o n° 420.957.434-15, RG n° 2.860.426 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Osmar Cunha, n° 422, Loteamento Nossa Senhora de Nazaré, Camaragibe-PE, CEP 54753-110, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação n° 064/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico n° 81/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal n° 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS JARDIM PRIMAVERA II, localizada na Rua Lobato, n° 33, Jardim Primavera, sequencial n° 10458239, CEP 54753-250, Camaragibe-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS JARDIM PRIMAVERA II, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, situada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Rua Lobato, nº 33, Jardim Primavera, sequencial nº 10458239, CEP 54753-250, Camaragibe-PE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.
- 4.2 Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.
- 4.3 Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;
- 4.4 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
- 4.5 O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

- 5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.
- 5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.
- 5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.
- 6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após

*relatório
CSMS*

atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Secretaria de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. Ana Perez P. M. Lyra, matrícula nº 4.0065787.6, como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Sabrina Roberta Vitorino Santiago, matrícula nº 8.0103722.1 e CPF nº 995.390.984-91 e como FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO, o



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Alimentar e cuidar a vida

SECRETARIA DE SAÚDE
CAMARAGIBE
Fis. 0891



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

servidor do município, Sr. Wesley Natam Martins Almeida, matrícula nº 8.0100866.2, CPF nº 088.029.234-26.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 3038 - 1º Andar - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

tel. 2129-9570
Câmara

encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devesse entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;

b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;

c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

*Belminio
Correia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



6	10
---	----

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

Adilson
 Castro

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

feminino(s) e masculinos(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

14.3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel.

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se

Handwritten signature and initials:
[Signature] *coluna*

refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em 01 de Dezembro de 2022.

Elaine Alves da Silva

**ELAINE ALVES DA SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO**

Maria das Dores F. de Melo

**MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO
CONTRATADO/LOCADOR**

Memorando nº 899/2022-CPL

Camaragibe-PE 30 de novembro de 2022.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao Memorando nº 554/2022/SESAU – Solicitação de número de contrato.

Prezado (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

CONTRATO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO	PROPRIETÁRIO
267/2022	113/2022	DISPENSA	064/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS JARDIM PRIMAVERA II	MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e **documentos relativos ao contrato**; e

V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos **termos aditivos** celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andreza Mônica Moura Inojosa
ANDREZZA MÔNIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
Mat. 4.0102376.1

APOIO CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – www.camaragibe.pe.gov.br e cpl@camaragibe.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS / SESAU



Memorando nº 554/2022

Camaragibe, 30 de Novembro de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração do contrato referente a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM PRIMAVERA II** (Processo Administrativo nº 131/2022, Processo Licitatório nº 113/2022 e Dispensa nº 064/2022), de propriedade da Sra. Maria das Dores Ferreira de Melo.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Géssyca Curvelo

Contratos de Imóveis / SESAU

Géssyca Curvelo
Contrato de imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 30/11/22 às 11:09h
Assinatura
Assinatura

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 8.0103722.1, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 267/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 131/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO**, inscrita no CPF sob o nº 420.957.434-15.



Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Primavera II, localizada na Rua Lobato, nº 33, Jardim Primavera, sequencial nº 10458239, CEP 54753-250, Camaragibe-PE.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. SABRINA ROBERTA VITORINO SANTIAGO**, matrícula nº 8.0103722.1 e CPF nº 995.390.984-91, como Fiscal Administrativo e o **SR. WESLEY NATAM MARTINS ALMEIDA**, matrícula nº 8.0100866.2 e CPF nº 088.029.234-26, como fiscal suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 01 de dezembro de 2022.

Elaine Alves

Secretário de Saúde em exercício

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 021222110652

TERMO DE RATIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE - 02/12/2022



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 131/2022

Processo Licitatório nº 113/2022

Dispensa de Licitação nº 064/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS Jardim Primavera II, localizada na Rua Lobato, nº 33, Jardim Primavera, sequencial nº 10458239, CEP 54753-250, Camaragibe-PE.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 81/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais), em favor do SRA. MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO, inscrita no CPF sob o nº 420.957.434-15, RG nº 2.860.426 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Osmar Cunha, nº 422, Loteamento Nossa Senhora de Nazaré, Camaragibe-PE, CEP 54753-110, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo mercado, segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 30 de novembro de 2022.

ELAINE ALVES

Secretária de Saúde em exercício

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 021222110736

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 131/2022

Processo Licitatório nº 113/2022

Dispensa de Licitação nº 064/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS Jardim Primavera II, localizada na Rua Lobato, nº 33, Jardim Primavera, sequencial nº 10458239, CEP 54753-250, Camaragibe-PE.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 81/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais), em favor do SRA. MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO, inscrita no CPF sob o nº 420.957.434-15, RG nº 2.860.426 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Osmar Cunha, nº 422, Loteamento Nossa Senhora de Nazaré, Camaragibe-PE, CEP 54753-110, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo mercado, segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 30 de novembro de 2022.


ELAINE ALVES

Secretária de Saúde em exercício

Elaine Alves
Secretária de Saúde em Exercício
Mat. 0.0000608.1

Camaragibe, 30 de Novembro de 2022



DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO**, inscrita no CPF sob o nº 420.957.434-15, declaro para os devidos fins que estou de acordo com a nova proposta de aluguel do imóvel, situado na Rua Lobato, nº 33, Jardim Primavera, Camaragibe-PE, sequencial nº 10458239, para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde - UBS JARDIM PRIMAVERA II**, no valor de **R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais)** mensais.

Sem mais para o momento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. D. F. de Melo', written over a horizontal line.

MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



PARECER TÉCNICO

81/2022

SOLICITANTE:

Secretaria de Saúde

Atendendo à solicitação através do **Memorando 518/2022**, apresentamos o parecer técnico de avaliação para locação do imóvel abaixo descrito.

OBJETO

O imóvel pretendido para locação situa-se na Rua Lobato nº 33. Casa construída no lote de terra de nº 5 da quadra **D** do Loteamento **Harmonia**, localizado no Bairro de **Jardim Primavera**. O imóvel objeto da locação possui a seguinte inscrição municipal imobiliária: **3.2310.005.01.0022.0001.1** e sequencial **10458239**, área territorial total de **300,00 m²** disponibilizando apenas **233,88 m²** e uma área construída total de **438,60 m²**, disponibilizando apenas para locação de **167,71 m²** de área construída.

O imóvel é composto por: 01 (uma) recepção, 01 (uma) sala de prontuário, 02 (dois) consultórios (médico e enfermeira), 01 (um) consultório odontológico, 01 (uma) sala de vacina, 01 (uma) sala de curativo, 01 (uma) sala de esterelização, 01 (uma) farmácia, 2 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) área de serviço.

O logradouro possui coleta de lixo, iluminação pública e não possui calçamento.

VISTORIA

Vistoria realizada em 16 de novembro de 2022.

Identificamos que o imóvel necessita de serviço de manutenção e pintura interna e externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



METODOLOGIA

A avaliação foi realizada utilizando-se o Método Evolutivo (NBR 14653-1).
Conforme consta nos arquivos do Cadastro Imobiliário o responsável pelo imóvel é o Sr^a **Maria das Dores Ferreira de Melo**.

Identificamos que o imóvel em questão não possui débitos com erário municipal, conforme extratos anexo.

VALOR:

O valor estimado para locação do imóvel é de:

Valor máximo: R\$ 2.849.00 (Dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais)

Camargibe, 25 de novembro de 2021.

Aviani Maria Bezerra Robalinho

CREA nº 023.992-D

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Marcelo Bezerra do Nascimento

CREA nº 024.919 -TD

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Sheyla Tenório do Nascimento Silva

CREA nº 029.405-TD

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**



FOTO DO IMÓVEL



Av. Belmino Correia, 2340 - Timbi - Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - C'GC: 08.260.663/0001-57

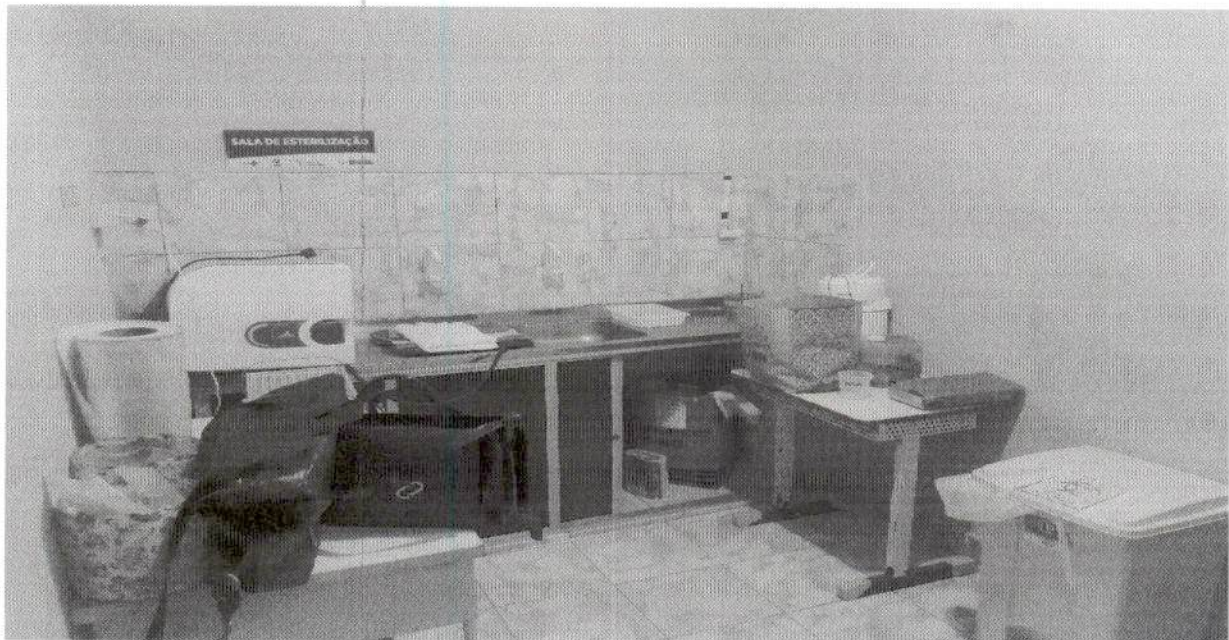
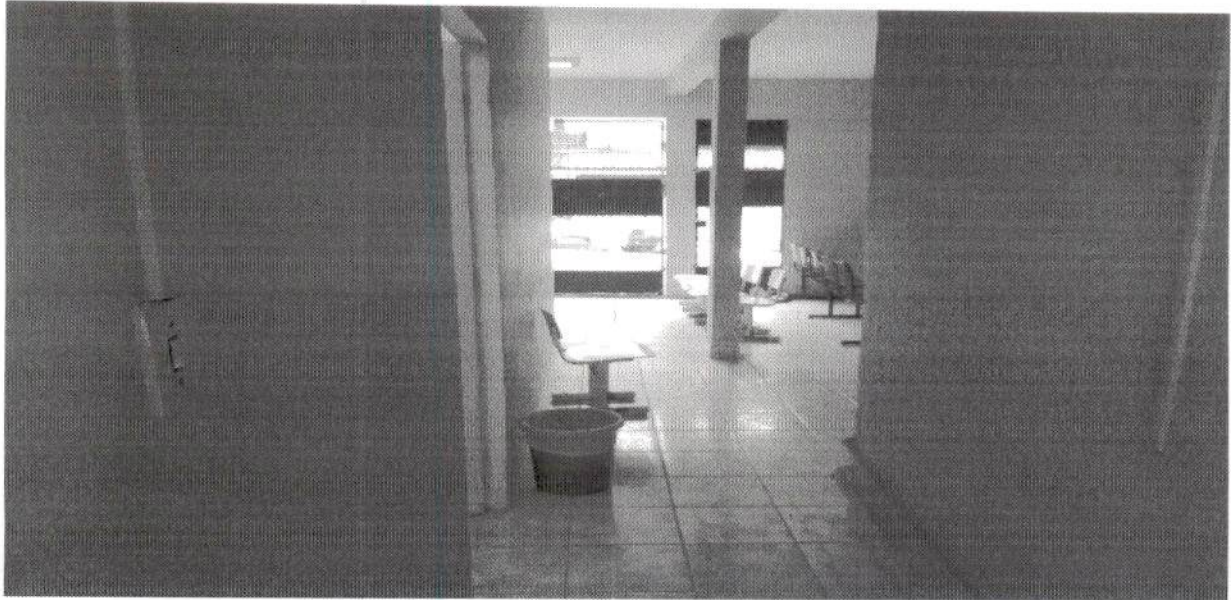


PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



FOTOS DO IMÓVEL





PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



FOTOS DO IMÓVEL



Av. Belmino Correia, 2340 - Timbi - Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Fones: (081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57

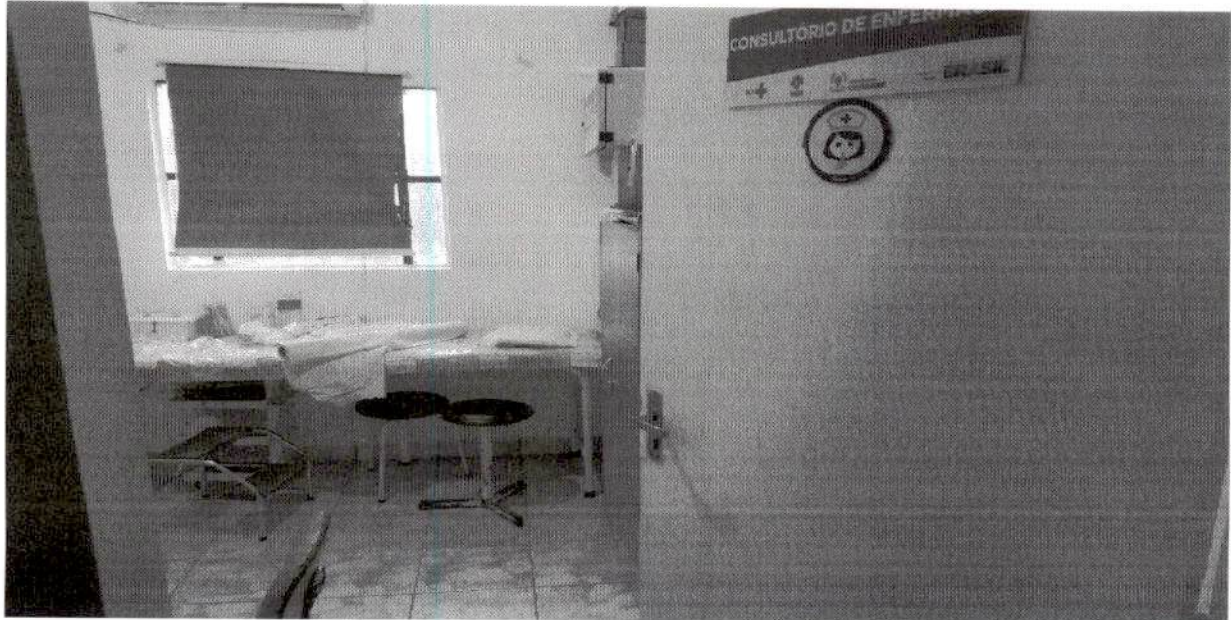


PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



FOTOS DO IMÓVEL





EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 24/11/2022 Natureza: PREDIAL
Inscrição: 3.2310.005.01.0022.0001.1 Sequencial: 1045823.9 CPF/CNPJ: 420.957.494-1
Contribuinte: MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO
Endereço: RUA LOBATO, 44 Lot HARMONIA Quadra D Lote 5
JARDIM PRIMAVERA - Camaragibe/PE - Cep: 54753-250



Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
Total	a Vencer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	Vencido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	General	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,59 referente à TSD.



EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 24/11/2022 Natureza: PREDIAL
Inscrição: 3.2310.005.01.0022.0002.0 Sequencial: 1079003.9 CPF/CNPJ: 420.911.111-15
Contribuinte: MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO
Endereço: RUA LOBATO, 44-A Lot HARMONIA Quadra D Lote 5
JARDIM PRIMAVERA - Camaragibe/PE - Cep: 54753-250



Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
Total	a Vencer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	Vencido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	General	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,59 referente à TSD.



EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 24/11/2022 Natureza: PREDIAL
Inscrição: 3.2310.005.01.0022.0003.8 Sequencial: 1079004.7 CPF/CNPJ: 420.957.4
Contribuinte: MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO
Endereço: RUA LOBATO, 44-B Lot HARMONIA Quadra D Lote 5
JARDIM PRIMAVERA - Camaragibe/PE - Cep: 54753-250



Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
Total	a Vencer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	Vencido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	General	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,59 referente à TSD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS



Camaragibe, 07 de Outubro de 2022.

Memorando nº 518/ 2022

A Diretoria de Administração Tributária (**Comissão de Avaliação de Imóveis**).

Assunto: **Solicitação de avaliação de imóvel – UBS JARDIM PRIMAVERA II.**

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria Geral do Município, apontadas no Parecer Administrativo nº 205/22 - PROGEM, no que se refere a Dispensa nº 064/22 - Locação de Imóvel – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS JARDIM PRIMAVERA II.

CONSIDERANDO a publicação do Edital 013/22, em 07/11/22, e a realização do Chamamento Público para atender os requisitos necessários para a conclusão da referida Dispensa.

CONSIDERANDO a apresentação de uma única proposta, em resposta ao referido Chamamento Público, a qual trata-se do imóvel situado à Rua Lobato, nº 33, Jardim Primavera II - Camaragibe-PE, cujo sequencial é 10458239.

Vimos, por meio deste, solicitar o **Parecer Técnico** referente ao imóvel citado.

Reiteramos que esta avaliação se faz necessária para a efetivação do processo de locação, analisando também qual o valor mensal para ser pago ao locador referente ao aluguel, de acordo com o preço de mercado atual.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Géssyca Curvelo

Assessoria e Contratos / SESAU

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.01038324

Recebido em 7.11.2022.
Marcelo Bezerra

RECEIVED
OFFICE OF THE
ATTORNEY GENERAL
STATE OF TEXAS
AUG 15 1965

RELATÓRIO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022
EDITAL Nº 013/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022



SOBRE O OBJETO

Diante da necessidade de conclusão do Processo Licitatório Nº 113/22 (DISPENSA Nº 064/22), constatamos que fora realizado o Chamamento Público para apresentação de propostas de Locação de Imóvel, para funcionamento da UBS JARDIM PRIMAVERA II, visando atender à demanda da Diretoria de Atenção Primária de Camaragibe, conforme Edital de Chamamento Público nº 013/22.

DA PUBLICIDADE

Salientamos que a publicação do Chamamento Público foi realizada no DOM - Diário Oficial do Município, em 07/11/2022 e no Portal da Prefeitura de Camaragibe, em 04/11/22, conforme comprovantes anexos (cópias nos autos dos processos). O Chamamento Público foi aberto para os proponentes, tendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação no Portal da Prefeitura de Camaragibe (07/11/22 a 11/11/22) para a apresentação das referidas propostas.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

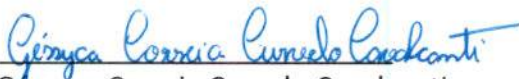
Expirado o prazo previsto em Edital, verificamos que **houve apenas 01 (uma) proposta**, no período estipulado, demonstrando interesse ou que atenda aos pré-requisitos para a locação do imóvel.

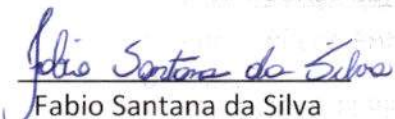
Observamos o interesse da proponente SRA. MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO, CPF Nº 420.957.434-15 e constatamos através do protocolo de recebimento de documentos anexo, cópia dos documentos necessários para o contrato do imóvel em questão.

DA CONCLUSÃO

Confirmamos que a proposta acima foi a única apresentada e que os documentos apresentados se adequam aos pré-requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público elaborado para este objeto.

Camaragibe, 10 de novembro de 2022.


Gessyca Correia Curvelo Cavalcanti
Assessoria e Contratos/ SESAU
CPF: 095.934.954-52
Matrícula: 8.0103832.4


Fabio Santana da Silva
Assessoria e Contratos/ SESAU
CPF: 087.225.204-30
Matrícula: 8.0100824.3

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº 013 / 2022
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113 / 2022
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064 / 2022
 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS JARDIM PRIMAVERA II.

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):
M^{te} das Dores F. de melo
 CPF/CNPJ Nº: 420.957.434-15
 NÚMERO DE TELEFONE: 81 9 9770-6852
 E-MAIL: —
 ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:
M^{te} das Dores F. de melo

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:
Giuzyca Correia Pinheiro Cavalcanti
 MATRÍCULA Nº: 8.0103832.4
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:
[Signature]
 DATA: 08 / 11 / 2022 HORÁRIO: 10 : 34

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)	X		
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;	X		
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade	X		

Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade	X		
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)	X		
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais	—		
Cópia de RG do participante pessoa física	X		
Cópia de CPF do participante pessoa física	X		
Comprovante de residência do participante pessoa física	X		
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador, ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.860.426 DATA DE EMISSÃO 21/01/2016

NOME << MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO >>

FILIAÇÃO << FELISARDO VICENTE FERREIRA >>
<< GERCINA PEREIRA NECO >>

NATURALIDADE JOÃO ALFREDO - PE DATA DE NASCIMENTO 25/09/1962

DOO ORIGEM << 076505 01 55 1985 3 00003 240
0001177 12 JOÃO ALFREDO-PE >>

CPF 420.957.434-15

ASSINATURA DO EMISSOR *[Handwritten Signature]* C. G. Alencar do Carmo 11/12

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

116741202801091815 8683488 F-69 71.570 - 3013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO EC-1

SECRETARIA DE SAÚDE

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO



M^{rs} das Dores F. de Melo

CARTEIRA DE IDENTIDADE



GSAN - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Certidão Negativa de Débito

PAG

08/11/2022

11:26:06



Certifico, a vista de documentos comprobatórios e pesquisa de registros na nossa base de dados, que o imóvel abaixo descrito, atualmente sob responsabilidade do Sr. FRANCISCO CRISTOVAO DE MELO, se encontra em situação regular, sem débitos, acordos ou serviços a faturar, nesta data.

DADOS DO IMÓVEL:			
Matrícula 7534673.5	Endereço: Bairro: Localidade:	R LOBATO, N. 00033 - JD PRIMAVERA JARDIM PRIMAVERA CAMARAGIBE	CEP: 54753-250 Município: CAMARAGIBE
Inscrição	Categoria	Subcategoria	Economias
766.215.055.0043.000	RESIDENCIAL	CASAS	3
Perfil do Imóvel	Situação Ligação de Água	Situação Ligação Esgoto	Situação do Poço
NORMAL	LIGADO	POTENCIAL	-

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

AVENIDA CRUZ CABUGA, N. 1387 - SANTO AMARO - CEP 50040-000

C.N.P.J. 09.769.035/0001-64

/ Inscrição Estadual

18100100143982

www.compesa.com.br

Atendimento 08000810195**IMPORTANTE:** Qualquer rasura tornará nulo o efeito desta certidão, que tem validade de 5 dias.

Pedido de serviço para Declaração de Quitação Anual de Débitos nº **1600227641****DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO
ANUAL DE DÉBITOS**

Nome do consumidor atual:

**FUNDO MUNICIPAL
DE SAUDE**

CPF/CNPJ:

41.230.038/0001-38Endereço da unidade
consumidora/expediente:**RUA LOBATO , 33 -
PRIMAVERA**

Município:

CAMARAGIBE

Estado:

PE

Conta Contrato:

007025042489

Período:

01/01/2021 a 31/12/2021

Cód. de Autenticação:

4AFA6A63A43ED947E10000000A9610E7

Não existem débitos de **2021** e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

CAMARAGIBE, 08 de Novembro de 2022.

Utilize o código de autenticação mais o número da conta contrato e acesse o site www.celpe.com.br para validar a autenticidade deste documento.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 65.869
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO nº 065869, datado de 03/11/2022, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária
RUA LOBATO, 44 Lot HARMONIA Quadra D Lote 5 JARDIM PRIMAVERA - Camaragibe/PE - Cep: 54753-250	3.2310.005.01.0022.0001.1 Sequencial nº 10458239 CPF 420.957.434-15
Contribuinte	Natureza
MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO	PREDIAL
Observações	
Lot. 0033 HARMONIA Quadra D Lote 5	
<p>Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Código de Validação: VJHG20085</p> <p>Camaragibe, 03 de novembro de 2022</p>	

A Prefeitura Municipal de Camaragibe se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>

República Federativa do Brasil

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

MATRÍCULA Nº

3319



Titular: **Bel MAURO SOUZA LIMA**
Substituta: **MAURENICE LIMA LOPES**
CAMARAGIBE - PERNAMBUCO

LIVRO Nº 2

FICHA Nº

01

Substituta - Maurenice Lima Lopes

MATRÍCULA 3319

CAMARAGIBE 09/04/2001

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL - Lote de Terras sob o n.º 05 (cinco), da Quadra D, do LOTEAMENTO HARMONIA, situado neste Município, com as seguintes características e confrontações: FRENTE - 12,00m (doze metros), limitando-se com a Rua s/ Placa; FUNDOS - 12,00m (doz metros), limitando-se com os lotes n.ºs 6-A (seis-A) e 7-A (sete-A); LADO DIREITO - 25,00m (vinte e cinco metros), limitando-se com o lote n.º 7 (sete); LADO ESQUERDO - 25,00m (vinte e cinco metros), limitando-se com o lote n.º 5-A (cinco-A); Perfazendo uma área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados). Sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento.

PROPRIETÁRIA - MARIA DAS DORES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, C.I. n.º 718.896-SSP/PE e CPF/MF n.º 179.720.004-68, residente e domiciliada à Rua A-16, n.º 21, Rido Doce - Olinda - PE.

TÍTULO DE DOMÍNIO - Livro 2-Z, REGISTRO GERAL, às fls. 296, sob o n.º de Ordem de Matrícula 8.460 e R-2-8.460, em 08.02.1985, conforme Certidão fornecida pelo C.R.I. de São Lourenço da Mata-PE, que ora se arquivava. O referido é verdade; dou fé. Camaragibe, 09/04/2001. O Oficial do Registro.

Substituta - Maurenice Lima Lopes

R-1-3319

CAMARAGIBE, 09/04/2001

COMPRA E VENDA

Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Único Ofício de notas de Camaragibe-PE, no Livro 15, às fls. 143, em 28.03.2001, verifica-se que MARIA DAS DORES DA SILVA e seu esposo ALUIZIO MARCOLINO DA SILVA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ela do lar, C.I. n.º 718.896-SSP/PE e CPF/MF n.º 179.720.004-68, residente e domiciliada à Rua Benjamim Machado, 21-A, Rio Doce, Olinda-PE, ele vigilante, C.I. n.º 1.414.878-SSP/PE e CPF/MF n.º 303.970.494-04, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes-PE. VENDERAM a MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO, brasileira, do lar, casada com Francisco Cristóvão de Melo, sob o regime de comunhão parcial de bens, C.I. n.º 2.860.426-SSP/PE e CPF/MF n.º 420.957.434-15, residente e domiciliada à Rua Samuel Mac Dowell, n.º 202, Camaragibe-PE. O imóvel constante desta matrícula pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com avaliação n.º 11.100144012-3, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) sobre o qual foi recolhido o ITBI. O referido é verdade; dou fé. O Oficial do Registro.

Substituta - Maurenice Lima Lopes

CERTIDÃO

CERTIFICO, que foram realizadas buscas nos livros competentes deste ofício de registro de Imóvel de Camaragibe desde a sua instalação, em 10 de abril de 1992, até a presente data, valem como Certidão de Inteiro teor e Negativa de Ônus Reais, encontrando-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, hipotecas, cláusulas restritivas, citações de ações reais, pessoais e reipersecutórias, devidamente matriculado e registrado no Livro 2, Registro Geral. O referido é verdade; dou fé. Indisponibilidade Negativa, código HASH: ea74.c691.ac23.5859.6b12.3f38.4757.a032.6963.bd8f. Para efeito e Alienação a presente certidão é válida por 30 dias. Conforme Decreto n.º 93.240/86.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E
PESSOA JURIDICA DE CAMARAGIBE-PE
Certidão narrativa em face de busca acima de vinte
anos. Para primeira folha. Protocolo: 12863. Data
Utilização: 07/11/2022.
Valor: Ao Cartorio R\$ 36,20 - TSNR R\$ 8,04 - FERC
R\$ 4,02 - FERM R\$ 0,40 - FUNSEG R\$ 0,80 - ISS R\$
2,01 - Total: R\$ 51,47SELO: 0076323 ORG10202204-00234

Valido somente com o selo de autenticidade

Registrador Interino - Bel - Paulo de Siqueira Campos

Consulta Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selo/digital



JE NO VERSO

MENTO

3319

2148500

AAA



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Original



CARTÓRIO EVA TENÓRIO DE BRITO
Único Ofício de Notas de Camaragibe
Av. Belmino Correia, 2500 - Edf. do Fórum - Camaragibe - PE
CEP 54.768-000 - Fone: 458.1138

EVA TENÓRIO DE BRITO PAPALÉO
TABELIÃ/TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Escritura Pública de Compra e Venda

Outorgante: Maria das Dores da Silva e esposo

Outorgado: Maria das Dores Ferreira de Melo

Título: Lote de terras sob o nº.05(cinco), da Quadra "D", do Loteamen-
to Harmonia, situado em Camaragibe/PE.

data: 28 de março de 2001.

livro: 015 folhas 143



CARTÓRIO EVA TENÓRIO DE BRITO
Único Ofício de Notas de Camaragibe

Av. Belmino Correia, 2500 - Edf. Do Forum - Salas 03 e 05
 1º andar - Camaragibe - PE - CEP.: 54.768.000 - Fone: 458.1138

EVA TENÓRIO DE BRITO PAPALÉO

TABELIÃ / TITULAR

PIETRO ARRUDA PAPALÉO

SUBSTITUTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Livro: 0015
 Folha: 143

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ(EM) MARIA DAS DORES DA SILVA E SEU ESPOSO, E MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e um (2001), do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade de Camaragibe, no Estado de Pernambuco, no Único Ofício de Notas à Av. Belmino Correia, 2500 - Ed. do Fórum - Timbi, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **OUTORGANTE(S) / VENDEDOR(A-ES) MARIA DAS DORES DA SILVA e seu esposo ALUIZIO MARCOLINO DA SILVA**, brasileiros, ela do lar, ele vigilante, ela portadora da CI nº 718.896-SSP/PE e CPF sob o nº 179.720.004-68, ele portador da CI nº 1.414.878-SSP/PE e CPF sob o nº 303.970.494-04, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ela residente e domiciliada à Rua Beijamin Machado, 21-A, Rio Doce, Olinda/PE e ele em Jabotão dos Guararapes/PE; **OUTORGADO(A-S) / COMPRADOR(A-ES) MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO**, brasileiro(a), do lar, portadora da CI nº 2.860.426-SSP/PE e CPF sob o nº 420.957.434-15, casada com **Francisco Cristovão de Melo**, sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada à(em) Rua Samuel Mac Dowell, nº 202, Camaragibe/PE. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então pelo(a-s) **OUTORGANTE(S) / VENDEDOR(A-ES)** me foi dito que: **OBJETO-** são senhores e legítimos possuidores do imóvel: **LOTE DE TERRAS SOB O Nº 05(CINCO), DA QUADRA "D", DO LOTEAMENTO HARMONIA, SITUADO EM CAMARAGIBE/PE**, medindo 12,00m(doze metros) de frente, 12,00m(doze metros) de fundos, 25,00m(vinte e cinco metros) do lado direito e 25,00m(vinte e cinco metros) do lado esquerdo, com uma área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), limitando-se pela frente com rua sem placa, fundos com os lotes nº 6-A, e 7-A, lado direito com o lote nº 07(sete) e lado esquerdo com o lote nº 5-A, todos da mesma quadra e loteamento; **PROCEDENCIA-** Adquirido pelos vendedores por compra feita à Maria Cecília Mac Dowell Dourado de Azevedo e seu esposo, nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada no Cartório Antonio Borbe em São Lourenço da Mata/PE no Livro 151, às fls. 123 à 124v, em 21/12/1984, devidamente registrada no mesmo cartório que é também de Registro Geral de Imóveis no Livro 2-Z, às fls. 296, sob o nº de Ordem de Matrícula 8.460 e R-2-8.460, em 08/02/1985. **DISPONIBILIDADE-** Que, o(s) objeto(s) ora transmitido(s) está(ão) livre(s) de ônus reais, fiscais e extrajudiciais. **PREÇO-** R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **FORMA DE PAGAMENTO-** À vista em moeda corrente e legal do País, que os outorgantes vendedores contaram e acharam exata e da qual dão a mesma compradora plena, geral e irrevogável quitação da quantia paga e satisfeitos para nunca mais repetir, tendo a compradora recolhido ITBI- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, junto ao Bandepe- Agência 1059, através da guia nº 11.100144012-3, no valor de R\$ 181,06 (cento e

sessenta e um reais e seis centavos), correspondente a 2% do valor da avaliação do imóvel atribuído pela Prefeitura Local, cujo valor foi de R\$ 3.000,00 (oito mil reais), mais taxa de expediente, tendo também apresentado as certidões exigidas por lei que ficam aqui arquivadas e devem de ser transcritas nos termos da lei 7433 de 18.12.85. Dou fé. Os vendedores declaram não serem vinculados à Previdência Social, bem como não serem contribuintes do Funrural; declarações estas aceitas pela outorgada compradora. A DOI será emitida à Receita Federal por este Cartório dentro do prazo legal, dou fé. TRANSMISSÃO- Que, destarte, ele(a-s), Vendedor(a-es), se obriga(m) pela transferência de domínio do objeto descrito ao(a) nomeado(s) comprador(a-es), transferindo-lhe(s), desde já, a posse, direito e ação que exercia(m) sobre o(s) bem(ns) ora vendido(s), por força desta escritura e da cláusula CONSTITUTI, para que dele(s) mesmo(a-s) OUTORGADO(A-S) COMPRADOR (A-ES) use(m), goze(m) e disponha(m) livremente, como seu(s) que fica(m) sendo de hoje em diante, obrigando-se ainda, o(a-s) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A-ES), por si e seus sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito, quando chamado(a-s) à autoria. A seguir pelo(a-s) comprador(a-s) me foi declarado que concorda(m) com esta escritura em todos os seus termos. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952, de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, (a) EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, a digitei. Eu, (a) EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, a subscrevo e assino. (aa) MARIA DAS DORES DA SILVA; ALUIZIO MARCOLINO DA SILVA; MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO. EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. D DA VERDADE

Camaragibe, 28 de março de 2001

Edenusia Gonçalves
ESCREVENTE AUTORIZADA EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO

X EDENUSIA GONÇALVES DE BRITO CORDEIRO
Escrevente Autorizada

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMARAGIBE - PE.
Titular Bel. MAURO SOUZA LIMA
Substituta : Maurenice Lima Lopes
Rua das Margaridas, 59 - CEP. 54.750-360 - F. 4581202

Cartório Eva Tenório de Brito
Av. Bolnha Correia, 2500 - Timbi - Camaragibe, PE
Fone/Fax: (081) 458-1138
Tabeliã Titular: Eva Tenório de Brito Papaléo

PRENOTADO sob o Nº 4267 no livro 02-A
fis 251, título apresentado hoje
Camaragibe, 09 de 04 de 2001

[Assinatura]
O Oficial de Registro

REGISTRADO sob o Nº R-1 Ficha 01
do Livro de Registro Geral Nº 3370
referente a Matrícula Nº 3370
Camaragibe, 09 de 04 de 2001

[Assinatura]
O Oficial de Registro



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

MATRÍCULA N°



Titular: **Bel MAURO SOUZA LIMA**
Substituta: **MAURENICE LIMA LOPES**
CAMARAGIBE - PERNAMBUCO

LIVRO N° 2

FICHA N°

01

S. Substituta - Maurenice Lima Lopes

MATRÍCULA 3319

CAMARAGIBE 09/04/2001

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL - Lote de Terras sob o n.º 05 (cinco), da Quadra D, do LOTEAMENTO HARMONIA, situado neste Município, com as seguintes características e confrontações: FRENTE - 12,00m (doze metros), limitando-se com a Rua s/ Placa; FUNDOS - 12,00m (dez metros), limitando-se com os lotes n.ºs 6-A (seis-A) e 7-A (sete-A); LADO DIREITO - 25,00m (vinte e cinco metros), limitando-se com o lote n.º 7 (sete); LADO ESQUERDO - 25,00m (vinte e cinco metros), limitando-se com o lote n.º 5-A (cinco-A); Perfazendo uma área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados). Sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento.

PROPRIETÁRIA - MARIA DAS DORES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, C.I. n.º 718.896-SSP/PE e CPF/MF n.º 179.720.004-68, residente e domiciliada à Rua A-16, n.º 21, Rido Doce - Olinda - PE.

TÍTULO DE DOMÍNIO - Livro 2-Z, REGISTRO GERAL, às fls. 296, sob o n.º de Ordem de Matrícula 8.460 e R-2-8.460, em 08.02.1985, conforme Certidão fornecida pelo C.R.I. de São Lourenço da Mata-PE, que ora se arquivava. O referido é verdade; dou fé. Camaragibe, 09/04/2001. O Oficial do Registro

S. Substituta - Maurenice Lima Lopes

R-1-3319

CAMARAGIBE, 09/04/2001

COMPRA E VENDA

Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Único Ofício de notas de Camaragibe-PE, no Livro 15, às fls. 143, em 28.03.2001, verifica-se que MARIA DAS DORES DA SILVA e seu esposo ALUIZIO MARCOLINO DA SILVA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ela do lar, C.I. n.º 718.896-SSP/PE e CPF/MF n.º 179.720.004-68, residente e domiciliada à Rua Benjamin Machado, 21-A, Rio Doce, Olinda-PE, ele vigilante, C.I. n.º 1.414.878-SSP/PE e CPF/MF n.º 303.970.494-04, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes-PE. VENDERAM a MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO, brasileira, do lar, casada com Francisco Cristóvão de Melo, sob o regime de comunhão parcial de bens, C.I. n.º 2.860.426-SSP/PE e CPF/MF n.º 420.957.434-15, residente e domiciliada à Rua Samuel Mac Dowell, n.º 202, Camaragibe-PE. O imóvel constante desta matrícula pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com avaliação n.º 11.100144012-3, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) sobre o qual foi recolhido o ITBI. O referido é verdade; dou fé. O Oficial do Registro

S. Substituta - Maurenice Lima Lopes

CERTIDÃO

CERTIFICO, que foram realizadas buscas nos livros competentes deste ofício de registro de Imóvel de Camaragibe desde a sua instalação, em 10 de abril de 1992, até a presente data, valem como Certidão de Inteiro teor e Negativa de Ônus Reais, encontrando-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, hipotecas, cláusulas restritivas, citações de ações reais, pessoais e reipersecutórias, devidamente matriculado e registrado no Livro 2, Registro Geral. O referido é verdade; dou fé. Indisponibilidade Negativa, código HASH: ebd0.844a.eff.7d86.9f6a.cd96.7011.3054.a072.88a2. Para efeito e Alienação a presente certidão é válida por 30 dias. Conforme Decreto n.º 93.240/86.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE CAMARAGIBE-PE
Certidão narrativa em face de busca de dez até vinte anos. Para primeira folha, Protocolo 9786.
Data Utilização 10/12/2021, Valor Ao Cartório
R\$ 24,00 - TSNR R\$ 5,55 - FERC R\$ 2,76 -
FERM R\$ 0,28 - FUNSEG R\$ 0,55 - ISS R\$ 1,38
- Total: R\$ 35,34
SELO 0276323.BF6*2202101 00189



O VERSO

Oficial Designada: Maurenice Lima Lopes

3319

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA



Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NEOENERGIA
PERNAMBUCO

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.135.912/0001-68 | Insc. Est. 0605542-03 | www.neoenergia.com.br

DADOS DO CLIENTE
GERCINA PEREIRA NECO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA

CPF 848 364 684-15

LOTTO: NAZARAGIBE
MAR: EE PE
53-110

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monofásica - Monofásica

CONTADOR: 1922104018
MÊS DE FATURAMENTO: 29/08/2022
MÊS DE REFERÊNCIA: 22/09/2022
VALOR DA FATURA: 325,12

DATA DE INÍCIO	TIPO DE TENDIMENTO	DATA DE FIM
22/08/2020	UNICA	22/08/2022
DATA DE INÍCIO	Nº DE CONTADOR	Nº DE CONTADOR
22/08/2022	200233970	666929

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	328,000000	0,48117433	161,10
Consumo Ativo(kWh)-TE	328,000000	0,40946509	134,30
Contrib. Ilum. Pública Municipal			27,30
ICMS Subvenção-CDE-N			2,42
TOTAL DA FATURA			325,12

TIPO DA FUNÇÃO	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
312179094	21/07/2022	19.626,00	22/08/2022	19.954,00	32	1,00000		328,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
Dirigido da Energia	R\$ 34,30	10,56%
Transmissão	R\$ 12,80	3,94%
Distribuição (PE)	R\$ 70,85	21,80%
Perdas da Energia	R\$ 25,58	7,87%
Encargos Setoriais	R\$ 32,20	9,90%
Tributos	R\$ 63,94	19,67%
Total	R\$ 296,40	91,94%

CONSUMO DE SERVIÇOS

MÊS	CONSUMO (KWH)
AGO 22	328
JUL 22	265
JUN 22	713
MAR 22	447
ABR 22	401
MAR 22	536
FEV 22	446
JAN 22	405
DEZ 21	487
NOV 21	452
OUT 21	347
SET 21	340
AGO 21	259

INFORMAÇÕES DE IMPOSTOS

IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	285,40	18,00	51,37
IPIS	242,22	0,79	1,91
COFINS	242,22	3,00	7,27

Consumo Ativo(kWh)-TUSD: 328,000000
Consumo Ativo(kWh)-TE: 328,000000

20A3 FB8F 008F 2E3E 0DA5 B995 11DC 93FC

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, prazos, serviços prestados e tributos de circulação à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site neoenergia.com.br

TIPO DE TENDIMENTO	VALOR	TIPO DE TENDIMENTO	VALOR
RESIDENCIAL	0,34	RESIDENCIAL	5,10
COMERCIAL	1,00	INDUSTRIAL	8,47
INDUSTRIAL	0,34	COMERCIAL	0,00

Limite DIEM: 12,22
ELSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 126,22

TIPO DE TENDIMENTO	VALOR	TIPO DE TENDIMENTO	VALOR
RESIDENCIAL	0,34	RESIDENCIAL	5,10
COMERCIAL	1,00	INDUSTRIAL	8,47
INDUSTRIAL	0,34	COMERCIAL	0,00

Limite DIEM: 12,22
ELSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 126,22

DECLARAÇÃO



Eu, **MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO**, CPF Nº **420.957.434-15**, proprietário do imóvel localizado na **Rua Lobatoa, nº 33, Jardim Primavera, Camaragibe-PE**, declaro para os devidos fins que proponho o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais** pelo aluguel da referida área, para funcionamento da **UBS JARDIM PRIMAVERA II**.

Camaragibe, 07 de Novembro de 2022.

M^{te} das Dores F. de Melo

MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO
CPF: 420.957.434-15



Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS



MUNICÍPIO	ENDEREÇO	
CAMARAGIBE	RUA LOBATO, 33, JARDIM PRIMAVERA	
SEQUENCIAL	INSCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
843222	3231000501002200011	Particular
RISCO	ÁREA CONSTRUÍDA	EDIFICAÇÃO
Comercial	167.71	Edificação Especial
NOME		HABITE-SE
MARIA DAS DORES FERREIRA DE MELO		01/01/1998

Certifica-se, por meio desta, observadas as disposições da legislação vigente, que o imóvel supra identificado possui histórico de pagamentos, conforme registros existentes neste órgão.

ANO	PARCELAS
2022	pago
2021	pago
2021, 2020, 2019, 2018, 2017	pago
2020, 2019, 2018, 2017	pago

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da fazenda pública estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo responsável legal do referido imóvel. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel relativa a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - TPEI, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, não constituindo prova de inexistência de débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.

Posição em: 03/11/2022

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do corpo de bombeiros, no site <http://www.bombeiros.pe.gov.br>

Código de autenticidade: CNV9p9edm+BSnzbj6qolVjhpOWtMZnvXk9nmPxir5YRJm4BtpHO6HADTa5HNotfe8F



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 11.004.395/0001-17

CONTRATADA: WSS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 69.909.604/0001-51

OBJETO: Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, visando a contratação para a prestação de serviços de manutenção preventiva técnica e corretiva com reposição de peças dos equipamentos, da lavanderia da Maternidade Amiga da Família de Camaragibe.



ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO
1	Lavadora Hospitalar 30Kg	01
2	Secadora Rotativo 20Kg Elétrico	01
3	Calandra de 1,60 m	01
4	Centrifuga extratora de 15 kg	01

PREÇO GLOBAL: R\$ 48.000,00

PRAZO: : 04/11/2022 A 04/11/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

30.1410.302.1068.2256.051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 041122121921

EXTRATO DO EDITAL Nº 013/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 064/2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 04/11/2022

EXTRATO DO EDITAL Nº 013/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 064/2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe

para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS JARDIM PRIMAVERA II, Camaragibe-PE.



Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS JARDIM PRIMAVERA II.

Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m
Sala de recepção	6,60
Sala de espera	20,00
Sala de ACS	10,00
Farmácia	3,00
Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m2	128,6



Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS JARDIM PRIMAVERA II, Camaragibe-PE.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA - PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 - DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 28 de outubro de 2022.

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 041122042536

EXTRATO DO EDITAL Nº 013/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
DISPENSA Nº 064/2022



Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS JARDIM PRIMAVERA II, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS JARDIM PRIMAVERA II.

Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
Sala de recepção	6,60
Sala de espera	20,00
Sala de ACS	10,00
Farmácia	3,00
Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00



4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS JARDIM PRIMAVERA II, Camaragibe-PE.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 28 de outubro de 2022.



(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>)

[HOME \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/)

[PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE \(https://www.camaragibe.pe.gov.br/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/) / [EDITAL UBS JARDIM PRIMAVERA II](#)
[NOSSA CIDADE \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSA-CIDADE/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/NOSSA-CIDADE/) [A PREFEITURA](#) ▾ ▾

[NOTÍCIAS \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOTICIAS/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/NOTICIAS/) **EDITAL UBS JARDIM PRIMAVERA II**

[SERVIÇOS \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSOS-SERVICOS/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/NOSSOS-SERVICOS/)

()

[TELEFONES ÚTEIS \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/TELEFONES-UTEIS/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/TELEFONES-UTEIS/)

[OUVIDORIA \(HTTPS://PARTICIPAR.COM.BR/CAMARAGIBE/USERS/SIGN.IN\)](https://participar.com.br/camaragibe/usuarios/sign-in/)

[Trabalhadores](#)

Última Atualiz: 07-11-2022 8:11
[FAQ \(HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/FAQ/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/FAQ/)

[Compartilhar](#)

[Descrição](#) [Visualizar](#) [Versões](#)

**1 - Edital UBS
JARDIM
PRIMAVERA II.pdf**

Relacionado

**EDITAL DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA
FUNCIONAMENTO DA UBS
VILA DA FÁBRICA**
([https://www.camaragibe...
posts/edital-de-locacao-
de-imovel-para-
funcionamento-da-ubs-
vila-da-fabrica/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-de-locacao-de-imovel-para-funcionamento-da-ubs-vila-da-fabrica/))
25 de julho de 2022
[Post similar](#)

**EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA LOCAÇÃO
DOS IMÓVEIS - JARDIM
TERESÓPOLIS**
([https://www.camaragibe...
posts/edital-de-
chamamento-publico-para-
locacao-dos-imoveis-
jardim-teresopolis/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-jardim-teresopolis/))
13 de setembro de 2022
[Post similar](#)

Edital SAE
([https://www.camaragibe...
posts/edital-sae/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-sae/))
26 de março de 2022
[Post similar](#)

Publicado em 7 de novembro de 2022
Por Erickvaldo Oliveira

[Lista de CRAS](#)

([https://www.camaragibe.pe.gov.br/centros-
de-referencia-de-assistencia-
social/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/centros-de-referencia-de-assistencia-social/))

[Lista de Escolas Municipais](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/escolas/>)

[Lista de Escolas Estaduais](#)

[Lista de Postos de Saúde](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/postos/>)

[Portal do Contribuinte](#)

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?>

[570fbPW5406KwPUI91295vNj0125IM=nOqH25gaw159tVl21377qIQBa619LkflW2296h0906378KvA|628](https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vNj0125IM=nOqH25gaw159tVl21377qIQBa619LkflW2296h0906378KvA|628))





[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/)

[https://www.mius.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?
570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQgH25gaw159tWI21377qIOBa619LkflW2296h0906378KvAj628](https://www.mius.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQgH25gaw159tWI21377qIOBa619LkflW2296h0906378KvAj628)

[Documentação Vigilância](#)

[Sanitária](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/)

[Portal da Transparência](#)

[\(http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/\)](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/)

[Ouvidoria](#)

https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in

[e-SIC](#)

https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in

[Contas Públicas](#)

[https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio!municipioSelecionado?
municipio.nome=Camaragibe&municipio.codigo=P036](https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio!municipioSelecionado?municipio.nome=Camaragibe&municipio.codigo=P036)

[Expediente](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/)

[FAQ](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/)

[Secretarias](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/)

[Telefones Úteis](#)

[\(https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefones-uteis/\)](https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefones-uteis/)

EDITAL Nº 013/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1. OBJETO

- 1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Primavera II, Camaragibe-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Primavera II, Camaragibe-PE.**
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Primavera II, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a “Porta de Entrada do SUS”.
- 2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.
- 2.4. Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípua desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Primavera II, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrasse a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)”.

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (..)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4.1 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

10.11 - O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

10.14 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

10.15 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

10.16 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

11.1 - O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.2 - **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

11.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

11.4 - Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

11.7 - O **LOCATÁRIO** "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de

providências para reparação de erros.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo



único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Sabrina Roberta Vitorino Santiago, matrícula nº 8.0103722.1 e CPF nº 995.390.984-91 e como Fiscal Suplente do Contrato, o servidor do município, Sr. Wesley Natam Martins Almeida, matrícula nº 8.0100866.2, CPF nº 088.029.234-26.

15.5. Compete ao fiscal do contrato:

15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.

15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:

15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas

contratuais apontadas pelos fiscais;

15.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

15.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15.6.11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

15.6.12. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

15.6.13. Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

16.1 **Localização que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS Jardim Primavera II;**

16.2 Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
Sala de recepção	6,60
Sala de espera	20,00
Sala de ACS	10,00
Farmácia	3,00
Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 16.3 Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito, seis metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Primavera II, Camaragibe-PE;**
- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde.**

17. PROPOSTAS

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.**
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;



- II – Endereço do imóvel;
- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
- XI-Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, 28 de outubro de 2022.


ANA PEREZ P. M. LYRA
Matrícula nº 4.0065787.6


ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



PARECER LICITATÓRIO Nº 295/22/ PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Secretaria de Saúde - SESAU

Em atenção ao Memo 965/22 SESAU

Assunto: Referente à locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS JARDIM PRIMAVERA II. DISPENSA LICITATÓRIA. Art. 24, X, Lei 8666/93. Licitatório 113/22. Dispensa 064/22.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de Edital de Chamamento Público nº 013/22 com vistas à contratação direta POR DISPENSA LICITATÓRIA DE IMÓVEL PARA funcionamento do Unidade Básica de Saúde – UBS JARDIM PRIMAVERA II.

Subsunção normativa ao Art. 24, X, Lei 8666/93. Processo Licitatório 113/22. Dispensa 064/22.

Solicitação e justificativa formalizadas pela Secretaria de Saúde, na pessoa do Sr. Secretário, Antonio Amato, por intermédio do Memorando 965/22 SESAU.

Contidente no expediente de AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO como também, inclusa a JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO IMÓVEL CONSIDERANDO LOCALIZAÇÃO, FINALIDADE E INEXISTÊNCIA DE OUTRO IMÓVEL COM AS MESMAS CONDIÇÕES.

Constam dos autos:

- a. Indicação de Gestor e Fiscal de Contrato para a Unidade Básica de Saúde Jardim

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbì, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57

Página 1 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Florencio Sobral.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código A288-EC3B-FA2A-39CD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Primavera II, na pessoa da Diretora de Atenção Primária, Sra. Ana Perez Pimenta;

- b. Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS, subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, Sr. Secretário de Saúde - Memorando 965/22 SESAU;
- c. Certificação de inexistência de imóvel próprio – fls.07 – Memo 184/22;
- d. Minuta – Edital nº 013/2022 Chamamento Público;
- e. Modelo de protocolo de recebimento de documentos do processo de chamamento para contratos de aluguel;
- f. Minuta – Termo de Ratificação,
- g. Minuta – Contrato de Locação de Imóvel,

Este é o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que **incumbe, a este órgão jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das demais Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, considerando-se a segregação de funções aplicável ao procedimento licitatório.**

Visando atender às necessidades da secretaria solicitante, através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente, vem-se analisar minuta para locação de imóvel

A hipótese encontra subsunção legal na 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

omissis (...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;]

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57

Página 2 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Transcrevendo doutrina¹ de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, ao comentarem o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

“a solução (objeto) é singular quando ela é única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular, como nos incs. X e XV (aquisição de obras de arte e objetos históricos) do art. 24 da Lei nº 8.666/93”.

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: **a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.**

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a **Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.**

Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa. Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)

1

(MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. Inescizibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016, p.150 e 151. Destacamos.)

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57

Página 3 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Florencio Sobral.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A288-EC3B-FA2A-39CD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ou seja, via de regra, a contratação de locação de imóveis pela Administração Pública através de Dispensa de Licitação é plenamente possível, desde sejam observadas as determinações legais. Preleciona a Corte de Contas da União:

"10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação 'para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.'

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração." (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar).

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir. (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE, Consulta 14057098:

Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Torres Pereira Júnior a respeito desse comando legal:

'A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...' (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª Edição, pag. 250).

grifos

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

Art. 62 - (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

A ausência de regularidade na relação contratual torna a mesma inválida, podendo incorrer em ato de improbidade administrativa tipificado no art. 10, II, da Lei 8429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - [...]

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57

Página 5 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Florencio Sobral
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A288-EC3B-FA2A-39CD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

[...]

XI - *liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;*

XII - *permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente;*

Depreendendo-se, portanto, que a Administração Pública ao firmar contrato de locação de bem imóvel sem comprovação de propriedade por parte do particular, está deixando de observar os preceitos legais exigidos e necessários para trazer segurança ao ato jurídico. Incorrendo, na hipótese, em concorrência do gestor público para dano ao erário.

JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

Desta feita, necessário que a Secretaria verifique a compatibilidade do valor da locação do imóvel com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, considerando as condições acima justificadas. Deve haver simetria entre a proposta do locador e o parecer técnico, tendo como limite superior o valor adotado no laudo de avaliação do imóvel.

Nesta trilha, a Administração Pública poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, quando haja apenas um imóvel adequado às necessidades administrativas, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado.

Inicialmente, ressalta-se que é indicada a realização de o Aviso de Procura/Chamamento Público, instrumento de gestão idôneo e eficaz a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

O Chamamento Público consiste num idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência tanto ao processo de compra, locação assim como de concessão de uso de bem público, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a Administração deverá expressar as condições estruturais mínimas (requisitos de instalação e localização) do imóvel a ser adquirido/alugado.

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57

Página 6 de 11

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Florencio Sobral.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A288-EC3B-FA2A-39CD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

No Edital de Chamamento Público deve constar a descrição do objeto (contrato/concessão), destacando-se as características essenciais de instalação e localização consideradas relevantes pela Administração para se alcançar a finalidade almejada.

Nesse sentido, a minuta de Edital de Chamamento Público nº 013/2022 se apresenta como idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, devendo ser publicada nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

Em continuidade, caso a Administração encontre uma pluralidade de imóveis capazes de atender às suas necessidades deverá proceder com a licitação. Em contrariedade, caso um único imóvel se esboce como apto e fruível às necessidades, assim será possível efetivar a Dispensa de Licitação.

Apenas quando atendidas as providências acima, estará viabilizada possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, deve ser apresentada uma série de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos legais para a realização da presente Dispensa Licitatória, fazendo-se necessária a observância dos requisitos constantes na Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria Municipal de Camaragibe, além do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

O Termo de Referência é o documento adequado para identificar o imóvel a ser locado, com suas especificações mínimas, objetivamente dispostas, com a indicação de seu responsável técnico.

Assim, orienta-se que a Secretaria de Saúde produza o Termo de Referência com a descrição do objeto, o qual subsidiará o edital de chamamento público, sob a responsabilidade de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicar, de forma clara, concisa e objetiva:

- a) a necessidade do órgão e a especificação do objeto a ser contratado, com a definição das características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc.) ou do serviço;
- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;
- d) o cronograma físico-financeiro (se for o caso);
- e) os prazos de execução e de recebimento provisório e definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- f) os prazos e forma de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;
- i) os requisitos de qualificação exigidos da futura contratada;
- j) a garantia (se for o caso);
- k) as sanções aplicáveis e todas as demais condições.

Por fim, no que tange à Minuta de Contrato, não se vislumbra ilegalidade ou incongruência em seu texto até o presente momento.

Ato contínuo, após a seleção realizada, em havendo um só imóvel que atenda aos requisitos continentais em termo referencial, deve-se cumprir CheckList obrigatório às contratações pautadas no art. 24, X, Lei nº 8.666/93:

1. Solicitação de autorização encaminhada à Secretaria de Administração pelo dirigente do órgão ou entidade, acompanhada de declaração emitida pela Secretaria de Administração que ateste a inexistência de imóvel próprio do Município adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante () fls. ____;

3. Publicação, em portal eletrônico, de aviso de intenção de contratar, indicando os requisitos de instalação e localização do imóvel necessários para o atendimento da necessidade administrativa () fls. ____;

4. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação, justificativas que demonstrem que (i) o imóvel atende finalidades precípua da Administração; (ii) os fatores “instalação” e “localização” são relevantes para a escolha do imóvel; (iii) o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público e (iv) o preço é compatível com os valores de mercado, mediante prévia avaliação () fls. ____;

5. Laudo de avaliação do imóvel, com demonstração de que a metodologia para o cálculo avaliatório é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



inferência estatística, conforme a NBR nº 14653-2, acompanhado de registro fotográfico ()
fls. ___;

6. Cópia da certidão de registro do imóvel () fls. ___ ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto () fls. ___;

7. Proposta do locador quanto ao valor da locação () fls. ___;

8. Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU () fls. ___;

9. Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI () fls. ___;

10. Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato () fls. ___;

11. Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica () fls. ___;

12. Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto () fls. ___;

13. Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso () fls. ___;

14. Processo licitatório ou ato de dispensa de licitação, devidamente acompanhados do ato de homologação ou de ratificação (e suas respectivas publicações), conforme o caso () fls. ___;

15. Esboço (croqui) que demonstre a distribuição dos setores do órgão ou entidade locatária e de seus recursos humanos, nos cômodos do imóvel a ser locado, acompanhado de registro fotográfico () fls. ___;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



16. Contratos cujo pagamento dos tributos referentes ao imóvel (IPTU e outros) sejam imputados à Administração locatária: verificação da vantajosidade do preço final em relação aos preços de mercado após diluição do valor do(s) tributo(s) nas 12 (doze) parcelas mensais e soma dessas ao valor efetivo da contratação () fls. ____;

17. Minuta do contrato de locação contendo as informações a seguir:

- a) qualificação das partes ();
- b) endereço do imóvel ();
- c) prazo inicial e final da locação ();
- d) valor da locação, redigido por extenso, em conformidade com a proposta do locador, tendo como limite superior o valor adotado no laudo de avaliação do imóvel ();
- e) cláusula de especificação da responsabilidade quanto aos tributos e aos encargos acessórios ();
- f) previsão de reajuste, a contar da data de assinatura do contrato por ambas as partes () e que preveja o prazo dentro do qual o locador deverá solicitar o reajuste, sob pena de preclusão ();
- g) cláusula orçamentária, com a indicação da nota de empenho respectiva, e previsão de apostilamento dos empenhos relativos aos exercícios seguintes, tão logo iniciado o exercício financeiro () caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro ();

18. Nota de empenho prévia no valor integral da contratação () fls. ____ ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, empenho em valor suficiente para as despesas do exercício e empenho residual no início do exercício seguinte, devidamente registrado em termo de apostilamento() fls. ____;

3. CONCLUSÃO

Segundos as autoridades competentes no bojo destes autos, **inexistente contratação em curso para mesmo objeto e propriedade deste Município** que sirva às finalidades pretendidas nesta locação, e não competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das demais Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa,

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

considerando-se a segregação de funções aplicável ao procedimento licitatório, infra-se por todo o exposto:

Uma vez elaborado termo referencial que dê alicerce ao edital submetido à análise – mormente com a indicação de servidor responsável por aferir o cumprimento dos requisitos² para a contratação do imóvel, **OPINA-SE PELA REGULARIDADE** da Minuta de Edital de Chamamento Público nº 013/22 e sua respectiva Minuta de Contrato, apresentados nos autos do Processo Licitatório nº 113/22. Dispensa 064/22 para a futura contratação de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública para instalação da USB-Jardim Primavera II.

É o parecer, salvo melhor juízo, que segue em 11 (onze) laudas, com subscrição desta signatária e assinatura com certificado digital.

Camaragibe, 27 de outubro de 2022.

RENATA FLORÊNCIO SOBRAL
Procuradora do Município | Matrícula nº 101008

² a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A288-EC3B-FA2A-39CD> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A288-EC3B-FA2A-39CD



Hash do Documento

36A4F8B6BFE5C0EB901C2A5148CA12D367D475DD387D7EEFB4856CC92CA376FF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2022 é(são) :

renata sobral - 046.208.734-46 em 27/10/2022 10:30 UTC-03:00

Nome no certificado: Renata Florencio Sobral

Tipo: Certificado Digital





URGENTE

Camaragibe, 25 de outubro de 2022.

MEMORANDO Nº. 965 /2022 - SESAU

Para: Procuradoria Geral do Município

Cumprimentando-o cordialmente, conforme orientação dessa Procuradoria estamos enviando os autos do Processo Licitatório nº 113/2022 e Processo de Dispensa nº 064/2022, referente ao Chamamento Público da locação do imóvel para dar continuidade a Unidade Básica de Saúde - UBS JARDIM PRIMAVERA II, Camaragibe-PE, no qual consta a Minuta do Edital nº 013/2022 para chamamento público de possíveis interessados, Minuta de Extrato do Edital, Minuta do Contrato e demais documentos para apreciação e prévia aprovação dessa Procuradoria.

Por fim, diante da urgência existente na renovação em tela, solicitamos que os autos sejam analisados.

Atenciosamente,



Antonio Amato
Secretário de Saúde

1067/2022 - Progam - 27/10/2022

A Sesau,

Peruacer 295/2022 enviado
via e-mail.


Lemos Turza Ferreira de Lira
Procuradora Adjunta Municipal
CAB/PE Nº 33.668
27.10.2022

AUTORIZAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DISPENSA

Considerando a Portaria nº 789/2020 que me nomeia e designa como ordenador de despesa o Secretário de Saúde, após a realização do Chamamento Público, para que apresentassem propostas de locação de imóveis, dentro dos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, que será publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, para que os interessados possam apresentar novas propostas para locação de imóvel, visando buscar a celebração do contrato mais vantajoso para Administração Pública Municipal.

Autorizo a publicação do Edital nº 013/2022, cujo objeto é o Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Primavera II, Camaragibe-PE. As propostas passarão pela avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis, para verificar se os preços estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

Considerando que o imóvel deve atender as especificações técnicas necessárias para utilização da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Primavera II.

Camaragibe, 25 de Outubro de 2022.



Antonio Amato

Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE

PORTARIA Nº XX de XX de XXXXXX de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº XX/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 131/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e o **SR. XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Primavera II, localizada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxxxx.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. SABRINA ROBERTA VITORINO SANTIAGO**, matrícula nº 8.0103722.1 e CPF nº 995.390.984-91, como Fiscal Administrativo e o **SR. WESLEY NATAM MARTINS ALMEIDA**, matrícula nº 8.0100866.2 e CPF nº 088.029.234-26, como fiscal suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA XX DE XXXX DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, XX de XXXXX de 2022.

Antonio Amato
Secretário de Saúde



**EXTRATO DO CONTRATO Nº XX/2022, FIRMADO EM XX DE XXXXX DE
2022**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 113/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS JARDIM PRIMAVERA II, localizada na Rua XXXXXXXXX, nº XX, XXXXXX, Bairro XXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXX, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ XXXXXXXXXXX

Prazo: XXXXXXX a XXXXXXX

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XXX/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O SR. XXXXXXXXXXXX, INSCRITO NO CPF SOB O Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA INSTALAÇÃO DA UBS JARDIM PRIMAVERA II, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe – PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o SR. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 064/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº xx/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS JARDIM PRIMAVERA II, localizada na XXXXXX, nº XX, lote XX, no Bairro XXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS JARDIM PRIMAVERA II, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº xx, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXXXX, de sequencial nº XXXXXXXXXXXX.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

4.2 Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.

4.3 Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4.5 O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

5.1. O aluguel do imóvel será de R\$ **xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)** mensais, perfazendo um valor total de R\$ **xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. Ana Perez P. M. Lyra, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Roberta Gomes Menezes de Lima, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

- 9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- 9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

- 9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devesse entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;
- c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não manter a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e 9º, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

14.3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel.

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convenicionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em **XX de XXXXXX** de 2022.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO/LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 131/2022

Processo Licitatório nº 113/2022

Dispensa de Licitação nº 064/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS Jardim Primavera II, localizada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXX.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº XX/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX) mensais, perfazendo um valor total (anual) de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), em favor do Sr. XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, CEP XXXXXXXXXXXX, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado Segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento publico para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, XX de XXXXX de 2022.

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº _____ / _____
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ / _____
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ / _____
 OBJETO: _____

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):

 CPF/CNPJ Nº: _____
 NÚMERO DE TELEFONE: _____
 E-MAIL: _____
 ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

 MATRÍCULA Nº: _____
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

 DATA: _____ / _____ / _____ HORÁRIO: _____ : _____

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)			
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;			
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade			
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)			
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais			
Cópia de RG do participante pessoa física			
Cópia de CPF do participante pessoa física			
Comprovante de residência do participante pessoa física			
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador, ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador, ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.

EXTRATO DO EDITAL Nº 013/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
DISPENSA Nº 064/2022



Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS JARDIM PRIMAVERA II, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS JARDIM PRIMAVERA II.

Deve possuir no mínimo:

	ÁREA m ²
1 – Administrativo	
Sala de recepção	6,60
Sala de espera	20,00
Sala de ACS	10,00
Farmácia	3,00
Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material	7,50



esterilizado	
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS JARDIM PRIMAVERA II, Camaragibe-PE.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe - PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA - PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 - DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, XX de XXXXXX de 2022.

EDITAL Nº 013/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. OBJETO

- 1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Primavera II, Camaragibe-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Primavera II, Camaragibe-PE.**
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Primavera II, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a “Porta de Entrada do SUS”.
- 2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.
- 2.4. Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípua desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Primavera II, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)”.

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (..)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”.



4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA DE

CAMARAGIBE

Hoje de trabalhar e melhorar a vida da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.4. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4.1 O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

10.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel,

inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

- 10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.11 - O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
 - 10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.14 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 10.15 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 10.16 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

- 11.1 - O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 11.2 - **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 11.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 11.4 - Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 11.7 - O **LOCATÁRIO** "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";
 - 11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
 - 11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
 - 11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Para a prestação de serviços das presentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo **LOCADOR**.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.



14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Sabrina Roberta Vitorino Santiago, matrícula nº 8.0103722.1 e CPF nº 995.390.984-91 e como Fiscal Suplente do Contrato, o servidor do município, Sr. Wesley Natam Martins Almeida, matrícula nº 8.0100866.2, CPF nº 088.029.234-26.

15.5. Compete ao fiscal do contrato:

- 15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
- 15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:
 - 15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
 - 15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
 - 15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - 15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
 - 15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - 15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

- 15.6.8.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.6.9.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.6.10.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 15.6.11.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 15.6.12.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 15.6.13.** Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

- 16.1** Localização que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS Jardim Primavera II;
- 16.2** Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
Sala de recepção	6,60
Sala de espera	20,00
Sala de ACS	10,00
Farmácia	3,00
Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6

- 16.3** Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito, seis metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Primavera II, Camaragibe-PE;**

- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde.**

17. PROPOSTAS

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.**
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;

- II – Endereço do imóvel;
- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
- XI-Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camargibe, XX de XXXXX de 2022.

ANA PEREZ P. M. LYRA
Matrícula nº 4.0065787.6

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
E FINANCEIROS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL – UBS JARDIM PRIMAVERA II

Declaramos para os devidos fins e, em especial, para atender ao que dispõe o item III do parágrafo 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, que dispomos de recursos orçamentários suficientes nas dotações orçamentárias abaixo para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da celebração do Contrato, onde objeto é a locação de imóvel destinado a finalidades precípua da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS Jardim Primavera II, no bairro de xxxxxxxx, Camaragibe-PE, localizado na Rua xxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxxxx, para atender às necessidades da rede de Atenção Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ xxxxxxxx mensal:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.2100

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quanto à disponibilidade financeira, anexamos o extrato das contas de Investimentos do Fundo Municipal de Saúde, bem como a reserva orçamentária no valor mensal de R\$ xxxxxxxx, e total de R\$ xxxxxxxxxxxx suficiente para cumprimento dessas despesas no exercício de 2022.

Camaragibe, XX de XXXXXX de 2022.

REJANE MARIA GUERRA

Fundo Municipal de Saúde

Memorando nº 713/2022-CPL

Camaragibe-PE, 28 de setembro de 2022.

Ao Sr.

ANTÔNIO AMATO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

C/C

GÉSSYCA CURVELO

CONTRATO DE IMÓVEIS

Assunto: Resposta ao MEMORANDO Nº 450/2022-SESAU – Solicitação de numeração processual (RECEBIDO em 28.09.2022).

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93.

CONSIDERANDO que os procedimentos de adesões à Atas de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são de responsabilidade das Secretárias Municipais.

Tendo em vista que o controle dos números de processo são feitos no Departamento de Licitação, entretanto, a autuação e demais atos do procedimento de Dispensa de licitação, não é atribuição desta Comissão, sendo de total responsabilidade de vossa secretaria.

Venho encaminhar a numeração de processo solicitada no Memorando supra, conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	MODALIDADE Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO
131/2022	113/2022	DISPENSA DE LICITAÇÃO 064/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS JARDIM PRIMAVERA II.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA
Presidente da Comissão
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

RECEBIDO

Em: 28 / 09 / 2022

Hora: 14:23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRIBUTOS
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Memorando nº 184/ 2022- DGAT

Camaragibe-PE, 21 de outubro de 2022

Para: SECAD

Da: Diretoria Geral de Administração Tributária -DGAT/SETRI

Assunto: Resposta à solicitação da SECAD quanto ao Memorando 445/2022/

Informo que, após buscas pelo setor competente ao acervo do cadastro imobiliário da Secretaria Executiva de Tributos, **não haver** encontrado imóvel cadastrado em nome da Prefeitura de Camaragibe, com as características de infraestrutura elencadas nos memorandos 451/2022/SESAU e 477/2022/SESAU, conforme descrito em memorando supramencionado.

Informo, oportunamente, que o cadastro imobiliário tem a finalidade precípua para o lançamento de tributos, não substituindo o inventário de bens imóveis de propriedade do município, o qual compete ao setor de patrimônio da prefeitura. Portanto, as informações cadastrais que dispomos é fruto de atualizações de dados colhidos através de plantas de loteamentos, registro de matrículas em Cartório de imóveis, processos de licenciamento, como aqueles dados informados por pessoas externas ao setor. Sendo assim, pode não espelhar fidedignamente o acervo total dos imóveis dominicais, próprios ou sob a posse do município.

Sem mais para o momento e aberto a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Paloma Cordeiro Albério Veríssimo
Diretora Geral de
Administração Tributária
Paloma Cordeiro Albério Veríssimo
Diretoria Geral de Administração Tributária

Ana Paula de Souza
Mat. 4 0100495-2

Ana Paula de Souza
24/10/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS / SESAU



Memorando nº 450/22

Camaragibe, 28 de Setembro de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração (Processo Administrativo, Processo Licitatório e Dispensa) referente a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Primavera II.

Desde já agradecemos a atenção.


Géssyca Curvelo
Contratos de Imóveis
Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 28/09/22 às 12:47 h
ANYSIA DA
Assinatura

URGENTE

Camaragibe, 28 de Setembro de 2022.



MEMORANDO Nº 451/2022 - SESAU

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Primavera II.

Ilmo. Sr.,

Vimos, por meio deste, conforme Orientação CGM nº 01/2019, solicitar declaração de existência de imóvel, pertencente a esta Prefeitura, disponível para a instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Primavera II.

Salientamos que o referido imóvel ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, e deve possuir os requisitos abaixo descritos para atender às necessidades de funcionamento da Unidade:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6

Renan Claudino

Mat. 4.03819.1

RECEBIDO

Em: 28/09/2022

14:05h

Localização, preferencialmente, dentro do perímetro indicado no mata em anexo, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Primavera II;

Disponer de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

Disponer de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento.

Sem mais para o momento, renovamos o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,



Géssyca Curvelo
Contratos de Imóveis

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.01038324



ASSINAR EM 01/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Camaragibe, 15 de Setembro de 2022



Memorando N° 969/2022

Da: Diretoria de Atenção Primária

Para: Gabinete - SESAU

Assunto: Solicitação de locação de imóvel para o funcionamento da UBS Jardim Primavera II

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar documentos solicitando a contratação de locação de imóvel, visando o funcionamento da UBS Jardim Primavera II, de acordo com a justificativa em anexo.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,

Ana Perez P. M. Lyra
Diretora de Atenção Primária
Mat. 4.0065787.6

Ana Perez

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária

RECEBIDO
Em: 26 / 09 / 2022
Hora: 10:56
Géssyca
Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4



Camaragibe, 15 de Setembro de 2022

**INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM
PRIMAVERA II**

Para o andamento do processo de locação de imóvel, seguem os dados do Gestor e do fiscal do contrato de aluguel do imóvel para o funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Jardim Primavera II:**

- **Gestor do Contrato:**

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária
Matrícula: 4.0065787.6
CPF: 922.975.104-97

- **Fiscal do Contrato**

Sabrina Roberta Vitorino Santiago
Gerente do Território II
Matrícula: 8.0103722.1
CPF: 995.390.984-91

- **Fiscal do Contrato(Suplente)**

Wesley Natam Martins Almeida
Matrícula: 8.0100866.2
CPF: 088.029.234-26

Desde já nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Perez P. M. Lyra
Ana Perez Diretora de Atenção Primária
Mat. 4.0065787.6
Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**



Camaragibe, 15 de Setembro de 2022

**Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS Jardim
Primavera II**

A Atenção Primária à Saúde (APS) é desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

A APS deve ter um alto grau de descentralização e abrangência, ocorrendo no local mais acessível possível para a comunidade permitindo que a população tenha acesso a uma atenção à saúde eficiente. Ela deve ser o principal contato dos usuários, a porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde, considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral.

Quanto à estrutura física mínima, devem dispor de: recepção, consultório médico; consultório de enfermagem; Sala para o ACS; ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos (farmácia); sala de vacina; banheiro público; banheiro exclusivo para os funcionários; cozinha; sala de procedimentos; e, se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo.

Não existe normativa do Ministério da Saúde acerca dos parâmetros das áreas mínimas do imóvel a ser locado para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde. Entretanto, através de medição *in loco* de um imóvel utilizado para essa finalidade no município, verificou-se que os parâmetros mínimos compatíveis para comportar uma UBS sem prejudicar a qualidade do serviço são:



1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.5. Sala de Nebulização	6,00
2.6. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de Serviço e depósito de Material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00m ²
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50m ²
4.8. Sala de utilidades	4,00m ²
Área total construída m²	128,6

* apenas equipes com equipe de saúde bucal

O município de Camaragibe possui 45 UBS, destas 12 funcionam em imóveis próprios e 33 em imóveis locados.

Devido ao iminente vencimento, em 01/12/22, do 4º Termo Aditivo do contrato nº206/17, referente à locação ora vigente, e diante da necessidade da continuidade do funcionamento da **Unidade Básica de Saúde Jardim Primavera II, sem Saúde Bucal**, a qual deverá estar situada dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, com a finalidade de garantir o direito aos serviços de Atenção Primária conforme as normativas vigentes, solicito a locação de imóvel com as características mínimas acima descritas.

Atenciosamente,

Ana Perez
Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária
Mat. 4.0065787.6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9570 | smscamaragibe17@gmail.com |

